

**LEI MUNICIPAL Nº 2220 DE 20/12/93
PROJETO DE LEI Nº 2294**

**" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1773, DE 28/12/89
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O inciso I, do art. 28, da Lei nº 1773, de 28 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

.....
ARTº 28 -

I - Quando o serviço for prestado em carácter pessoal, a alíquota será aplicada sobre uma base de cálculo no valor de CR\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros reais), corrigida mensalmente de acordo com o índice oficial do Governo Federal, que vier a ser instituído".

ARTº 2º - O artº 242, da mencionada Lei 1773/89, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 242 - Fica instituído o valor de referência para o cálculo das taxas e penalidades, cujo valor corresponde a CR\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros reais), atualizados, mensalmente, de acordo com o índice oficial do Governo Federal, que vier a ser instituído."

ARTº 3º - As tabelas, constantes dos Anexos VIII e IX - valores por m2 de construção e terrenos, serão atualizados em 2.800% (dois mil e oitocentos por cento) com relação aos valores lançados no corrente exercício, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

ARTº 4º - Para exercício de 1.994, serão lançados os Impostos Predial e Territorial Urbano, em cota única, com desconto de 30% (trinta por cento), ou em 3(três) parcelas, que serão pagas, atualizadas, pelo índice oficial do Governo, com vencimentos em 22/02/94, para a cota única, ou 1ª parcela: 22/03/94, para a 2ª parcela e 22/04/94 para a última parcela.

ARTº 5º - Esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 20 de Dezembro de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE